



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 05 de julho 2024:

- 1) **Processo Nº 034/2024 – DENUNCIADO Jhonatan Nunes Rodrigues Gomes – (Atl. Amador Sesp); TIPIFICAÇÃO Arts. 254-A, §1º, I, 258, nos termos do 184 do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Tiago Lucena

RESULTADO: Por unanimidade, julgar improcedente a denúncia. Ausente as partes, não foi requerido acordo.

- 2) **Processo Nº 036/2024 – DENUNCIADO- Mauricio Goncalves dos Santos– (Atl. Ama Planaltina) Guilherme da Rosa Cazati – (Atl. Amador Planaltina) Richel Marques Martins – (Atl. Amador Planaltina): TIPIFICAÇÃO art. 254, § 1º, II, do CBJD art. 243-F, §1º, do CBJD art. 258, do CBJD**

Auditor Relator: Dr. Thiago Mol

RESULTADO: Por unanimidade, quanto ao atleta Mauricio Goncalves dos Santos – julgar procedente a denúncia para aplicar pena de 01 partida de suspensão convertida em advertência. Quanto ao atleta Guilherme da Rosa Cazati – julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 4 partidas reduzido pela metade, resultando 02 partidas de suspensão. Quanto ao atleta Richel Marques Martins – julgar procedente a denúncia e aplicar pena de suspensão de uma 1 partida. Ausente as partes, não foi requerido acordo.



- 3) Processo Nº 038/2024 – DENUNCIADO- Nicollas Oliveira Pereira – (Atl. Amador Ceilandense); art. 250, §1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Jadir Ferreira

RESULTADO: Á unanimidade quanto ao atleta julgar procedente a denúncia, para aplicar pena de 01 partida de suspensão; Ausente as partes, não foi requerido acordo.

- 4) Processo Nº 040/2024 – DENUNCIADO - Vitor Luan de Brito – (Atl. Amador Botafogo/DF); Gabriel Alves Correia Dantas – (Atl. Amador Real); TIPIFICAÇÃO: art. 254, §1º, I, do CBJD. Art. 250, §1º, I, do CBJD.

Auditor Relator redistribuído ao Dr. Tiago Lucena:

RESULTADO: Por unanimidade, quanto ao atleta Vitor Luan de Brito, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de suspensão de 1 partida convertido em advertência. Quanto ao atleta Gabriel Alves Correia Dantas, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de uma 1 partida de suspensão, convertido em advertência. Ausente as partes, não foi requerido acordo.

Brasília 05 de julho de 2024.